



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Comunicação
Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 75
Em 28 de Março de 2023
Horário 16:39 hs

Mayara Vacher
Encarregada

Ofício n.º 58/2023

À Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca

Chuvisca/RS, 27 de março de 2023.

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores de Chuvisca:

Ao tempo que cordialmente o cumprimento, venho pelo presente **REAPRESENTAR O PROJETO DE LEI Nº 003/2023**, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências", com as devidas modificações sugeridas através do Ofício nº 018/2023.

O Município de Chuvisca informa que não há como especificar as entidades da sociedade civil que representarão o COMDIM, pois na localidade existem pouquíssimas entidades e o Município possui dificuldade em conseguir interessados em participar dos conselhos municipais. Inclusive, houve grande dificuldade para conseguir representantes para o COMDICA. Logo, estabelecer um rol taxativo de entidades poderia prejudicar a obtenção de membros.

Salienta-se ainda que no Município existe apenas o "Clube de Mães" atrelado aos direitos das mulheres.

Quanto à recomendação de reformulação dos arts. 5º ao 13, o Município de Chuvisca entende que é melhor já deixar especificado na legislação as regulamentações referentes ao COMDIM, as quais poderão ser aprimoradas posteriormente em Regimento Interno.

Atenciosamente,

Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal através de indicação feita, no prazo solicitado, pela Secretaria de Assistência Social, por meio de documento oficial.

§ 3º A representação de entidades da sociedade civil será definida através indicação dos respectivos órgãos, especificamente, chamado para este fim.

§ 4º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que possuam sede no Município e estejam constituídas a pelo menos 06 (seis) meses.

§ 5º As entidades serão notificadas através de edital e/ou correspondência para indicar membros para o conselho, podendo ser em até 02 (dois) titulares e suplentes, podendo haver mais de um representante por entidade.

§ 6º Poderão também se candidatar para representação da sociedade civil representantes do comércio e indústria local, os quais serão notificados da mesma forma do § 4º.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 04 (quatro) membros titulares.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

b



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante

Av. Rua 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000 
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 003/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 003/2023, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências”.

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família.

Em decorrência deste processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

Nesta linha, o Município de Chuvisca, a exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei afim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

F
Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.



Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 003/2023

**Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher – COMDIM
– e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem a prevenção à violência contra a mulher, eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I – Deliberar sobre matérias pertinentes aos direitos da mulher;
II - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

III – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

IV – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

VI - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000

gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VIII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

IX - apoiar a Secretaria da Igualdade, Cidadania e Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XII - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos entre servidores lotados nos seguintes departamentos:

I – Secretaria de Assistência Social;

II – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

III – Secretaria de Gestão Pública;

IV – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural;

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@churisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

e não será remunerada.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado a Secretaria da Igualdade, Cidadania e Assistência Social.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, EM 17 DE
FEVEREIRO DE 2023.



JOEL SANTOS SUBDA

Prefeito de Chuvisca

Avenda 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br